



Número: **0803230-33.2020.8.22.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Gabinete Des. José Jorge Ribeiro da Luz**

Última distribuição : **25/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Processo referência: **0802774-83.2020.8.22.0000**

Assuntos: **Energia Elétrica, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ENERGISA RONDONIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (IMPETRANTE)	AUGUSTO FELIPE DA SILVEIRA LOPES DE ANDRADE (ADVOGADO) MATHEUS PINTO DE ALMEIDA (ADVOGADO) FREDERICO JOSE FERREIRA (ADVOGADO) VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO (ADVOGADO)
Governador do Estado de Rondônia (IMPETRADO)	
SUPERINTENDENTE DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DE RONDÔNIA (IMPETRADO)	
MPRO (MINISTÉRIO PÚBLICO DE RONDÔNIA) (CUSTOS LEGIS)	
ESTADO DE RONDÔNIA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8860343	05/06/2020 09:48	OFÍCIO	OFÍCIO



Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Tribunal de Justiça

Coordenadoria do Pleno da CPE2G

Ofício nº **586/2020** – CPleno/TJRO

Porto Velho, 5 de junho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Marcos Rocha

Governador do Estado de Rondônia

Referência:

Mandado de Segurança n. 0803230-33.2020.8.22.0000 - PJe

Impetrante: Energisa Rondônia – Distribuidora de Energia S.A.

Impetrado: Governador do Estado de Rondônia

Impetrado: Superintendente do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor no Estado de Rondônia

Relator: Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz

Senhor Governador,

De ordem do e. Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz, relator dos autos em epígrafe, comunico a Vossa Excelência que **foi deferido em parte o pedido liminar**, apenas para afastar a proibição de corte de energia dos consumidores inadimplentes, que não estejam abrangidos pela proibição prevista na Resolução Normativa 878/2020 da ANEEL, bem como para que o Superintendente do Programa Estadual de Defesa do Consumidor do Estado de Rondônia se abstenha de imposição de sanções no caso de suspensão do fornecimento do serviço.

Outrossim, solicito de Vossa Excelência as informações que julgar necessárias sobre o alegado na petição inicial e teor dos documentos, no prazo de 10 dias, consoante art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/09.

Segue cópia em anexo dos documentos pertinentes.



Respeitosamente,

Rua José Camacho, 585, 3º Andar, Sala 303, Bairro Olaria, CEP 76.801-330, Porto Velho/RO - Fone: (69)
3217-1070/1072/1141 – e-mail: cpleno-cpe2g@tjro.jus.br

